



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

PA
LA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO TÉCNICO, EM REGIME DE AVANÇO

Entre:

Direção Regional da Energia, da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, sita na rua Eng.º Deodato Magalhães, n.º 6 – Paim, 9500-786 Ponta Delgada, com o NIF 600087018, neste ato representada pela Diretora Regional da Energia, Andreia Melo Carreiro, adiante designada por Primeira Outorgante; e

Leticia Mónica Raposo Cabral, com domicílio profissional na [REDACTED] [REDACTED] portadora do número de identificação civil [REDACTED] e do NIF [REDACTED] adiante designado por Segunda Outorgante.

O presente contrato foi precedido de um preenchimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 20.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, autorizado pelo despacho da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, de 15 de julho de 2018.

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente por [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de gestor do contrato em nome do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Por despacho da Diretora Regional da Energia, de 29 de agosto de 2018, foi adjudicada à Segunda Outorgante a prestação de serviços objeto do presente contrato, que também aprovou a respetiva minuta.

Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 11: Ambiente e Energia - Projeto 7: Serviços Energéticos - Ação 1: Combustíveis, Eletricidade e Ascensores – C.E. 01.01.07.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, de 27 de julho de 2018, foi autorizada a repartição dos encargos decorrentes do presente contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

A Segunda Outorgante apresentou certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada, datada de 9 de agosto de 2018, bem como declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, datada de 9 de agosto de 2018, que se anexam.

Assim, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica, em regime de avença, à Primeira Outorgante, na área de Geologia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo e início de produção de efeitos)

- 1 – O presente contrato de prestação de serviços é celebrado pelo prazo de 24 meses, se nenhuma das partes o denunciar, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao termo do prazo inicial.
- 2 – O prazo referido no número anterior é contínuo, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 3 – O início da vigência do contrato é a 1 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações principais da Segunda Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, pela celebração do presente contrato a Segunda Outorgante fica sujeita às seguintes obrigações principais:

- a) Representar a DREn na área da produção de energia, especialmente no que respeita produção geotérmica, englobando a participação, elaboração de pareceres, enquadramento jurídico e propor a criação e adaptação de legislação nacional e comunitária nesta matéria;
- b) Acompanhar, dar resposta e promover o desenvolvimento dos compromissos assumidos pela DREn na área da Geotermia, tanto a nível internacional, nacional e regional, com vista ao desenvolvimento de um sistema sustentável de energia;

R
Eth



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- c) Colocar e atualizar a informação alfanumérica existente na DREn, pertencente a todas as áreas de atividade, com informação gráfica (mapas geográficos), munindo as bases de dados com informação geoespacial;
- d) Elaborar documentos técnicos, designadamente informações e pareceres;
- e) Preparar análises e relatórios no âmbito das estatísticas da DREn;
- f) Auxiliar na operacionalização e aplicação, com recurso ao cálculo de consumos energéticos de referência, de acordo com estabelecido na ISO 50001 – Sistemas de Gestão de Energia;
- g) Desenvolver o Programa de Promoção da Eficiência Energética nas Escolas, conclusão do programa e a sua implementação nas escolas da região;
- h) Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas;
- i) Participar em reuniões sempre que seja requerida a sua comparência.

CLÁUSULA QUARTA

(Honorários)

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante, a título de honorários, o preço mensal € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Os honorários não incluem despesas de deslocação, alimentação e estada da Segunda Outorgante, sempre que esta, por determinação da Primeira Outorgante, tenha de se deslocar para fora da Ilha de S. Miguel, sendo tais despesas suportadas por esta última.

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de pagamento)

1 – O preço mensal referido no n.º 1 da cláusula 4.ª é pago no prazo máximo de 30 dias após a receção do respetivo recibo, o qual só pode ser emitido pela Segunda Outorgante após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do disposto no número anterior a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

②
Dh



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGLA

3 – O pagamento do preço contratual é efetuado através de transferência bancária, devendo a Segunda Outorgante indicar os dados necessários para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA
(Sigilo profissional)

A Segunda Outorgante obriga-se a manter absoluto sigilo sobre toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA
(Comunicações e notificações)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA
(Legislação aplicável)

Em tudo quanto for omissis, observar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e demais legislação aplicável.

O presente contrato foi outorgado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Primeira Outorgante e o outro na posse da Segunda Outorgante.

Ponta Delgada, 30 de agosto de 2018



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE


Andreia Melo Carreiro

Pela SEGUNDA OUTORGANTE


Leticia Mónica Raposo Cabral